



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01/2023

PROCESSO N.º 0030.016457/2021-11

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 388/2022

OBJETO: Contratação de **Solução de Rede Corporativa Privada** da Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, aqui denominada “Rede SEFIN-WAN” incluindo serviços associados de Gerenciamento, Suporte e Manutenção; Contratação de Serviços de Acesso à Internet com Serviço de Proteção Contra Ataques de DDoS e **Firewall NGFW**. Contratação de Serviços Agregados: Plataforma de Serviço de Transmissão de Voz sobre IP (VoIP), que contemple, Call Manager, Contact Center, URA (Unidade de Resposta Audível) em HA, Entroncamento Digital E1 e Serviço de Chamada Franqueada STFC 0800. Pacote de aplicativos para escritório com processador de texto, planilha de cálculo, banco de dados, apresentação gráfica, cliente de e-mails, entre outros. Plataforma unificada de comunicação de videoconferência, que permita a criação de salas, criação de eventos e que também inclua a criação de salas pessoais.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 69 de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 06/07/2022, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedido de Esclarecimento/impugnação das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel:

QUESTIONAMENTO 1:	RESPOSTA ENVIADA PELA SEFIN:
<p>Resumo DOS QUESTIONAMENTOS:</p> <p>No “item 4” – Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto” (Adendo Modificador), temos o Subitem 4.5 e 4.6 que repetem o mesmo texto, onde há a seguinte redação:</p> <p>“ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE SEGURANÇA PARA PREVENÇÃO DE ATAQUES DDOS NO BACKBONE</p> <p>“4.5.4. A Contratada deve possuir e disponibilizar no mínimo 2 (dois) centros de limpeza nacional cada um com capacidade de mitigação de no mínimo 80Gbps;”</p> <p>“4.6.4. A Contratada deve possuir e disponibilizar no mínimo 2 (dois) centros de limpeza nacional cada um com capacidade de mitigação de no mínimo 80Gbps;”.</p> <p>Vislumbramos ainda que na versão anteriormente publicada o texto compreendia os seguintes termos:</p> <p>“4.8.7. Serviço de proteção contra DDOS:”</p> <p>“4.8.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar em seu backbone proteção contra ataques de negação de serviço, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service);</p> <p>4.8.7.2. O acesso à Internet (link de dados) não poderá ser subcontratado de terceiros, devendo a CONTRATADA fornecer ambos os serviços, solução ANTIDDOS e link de dados;</p> <p>4.8.7.3. A técnica ANTI-DDOS utilizada deverá ser por métrica de volumetria, assim a contratada deverá enviar junto com a proposta técnica, qual a estratégia utilizada para migação de ataques DDOS sobre o link de dados</p>	<p>RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento, desde que seja atendido os demais requisitos do edital.</p>

4.8.7.4. A solução ANTI-DDOS deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS – Denial of Service) para o link de conectividade IP dedicada à Internet, sejam eles distribuídos (DDoS – Distributed Denial of Service) ou não;

4.8.7.5. A CONTRATADA deve tomar todas as providências necessárias para recompor a disponibilidade do link em caso de incidentes de ataques de DDoS, recuperando o pleno funcionamento do mesmo;”

Considerando as especificações acima colacionadas, bem como considerando ainda que temos acompanhado outros certames licitatórios que possuem o mesmo objeto, inclusive no Estado de Rondônia, apresentamos a seguinte constatação:

Nos aludidos certames pesquisados, verificou-se a exigência de comprovação de apenas 01 (hum) centro de limpeza com 40Gbps de capacidade, sendo este suficiente para a detecção e mitigação dos ataques, segue print com simples pesquisa no google, o qual comprova o alegado:

(...)

Dito isto, verifica-se que a exigência do presente certame se mostra exacerbada, visto que apenas 01 centro de limpeza com 40Gbps de capacidade de detecção e mitigação é suficiente para o atendimento da demanda licitada. Está correto o nosso entendimento?

Caso estejamos equivocados em nosso entendimento, solicitamos informar qual a justificativa para a necessidade de Throughput superior à 40Gbps e qual a fonte utilizada para obter essa métrica.

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Permanecem inalterados os demais dizeres do edital.

Permanece a data de abertura inicialmente estabelecida de **18 de janeiro de 2023, às 10:00h (horário de Brasília - DF)**, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 10 de janeiro de 2023

GRAZIELA GENOVEVA KETES
Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL/RO
Mat.300118300



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 10/01/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034993938** e o código CRC **3C15F9F7**.